



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESPOSTA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Tomada de Preços Nº 072/2020

A Comissão Permanente de Licitação, concernente a Tomada de Preços nº 072/2020, processo SEI 2019.0000.604.0172, vem mui respeitosamente apresentar a **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa MRL Construtora Ltda-ME, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1- DA SÍNTESE PROCESSUAL

Os presentes autos versam sobre Recurso Administrativo interposto pela empresa MRL Construtora Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.791.812/00001-96, doravante Recorrente, aos termos da Tomada de Preços nº 072/2020, que objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para execução de Reforma e Ampliação do CECJ Rui Barbosa, no município de Nerópolis-GO**, em face da inabilitação por não atender o subitem 5.10.3 do Edital, parcela de relevância item "Piso Granitina".

2- DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso se apresenta tempestivo, com fundamento nos ditames do Edital, em seu item 13.
Sendo assim, conheço do presente Recurso, nos termos do item 13, do Edital da Tomada de Preços nº 072/2020.

3- DOS ARGUMENTOS E DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

A Recorrente inconformada com a sua inabilitação, argumenta no documento apresentado em seu favor que (000015481098), *in verbis*:

(...) Pode verificar na CAT do Profissional nº 545/2007 apresentada, que em seu ITEM "17.1", APRESENTA O QUANTITATIVO DE "432,35 M² DE PISO EM CONCRETO POLIDO COM ADIÇÃO DE QUARTZO MOÍDO", quantidade que atende à Parcela de maior relevância. Devemos ainda esclarecer que "PISO EM GRANITINA, CONHECIDO TAMBÉM COMO GRANILITE, É FEITO POR UMA MISTURA DE MASSA DE CIMENTO COMBINADA COM ÁGUA, AREIA E ALGUNS PEDAÇOS DE PEDRAS, COMO POR EXEMPLO MÁRMORE, GRANITO, QUARTZO, CALCÁRIO, ENTRE OUTRAS SEMELHANTES. Desta forma a CAT apresentada atende ao anexo I e seu subitem 5.10.3.

Por fim, solicita que o presente recurso seja reconhecido e provido, para reformar a decisão proferida.

Insta esclarecer, que no que tange a questão apontada, compete a Superintendência de Infraestrutura a análise e emissão de parecer técnico. Assim, foram encaminhados os autos ao setor responsável via Despacho nº 1453/2020-GEL (000015512048). Expedida análise do Recurso via Parecer nº 370/2020-GEFAO (000015527978), a equipe técnica declara, *in verbis*:

(...) Em resposta ao **DESPACHO Nº 1453/2020 - GEL- 05738** (000015512048) sobre recurso da Empresa MRL Construtora Ltda ME, CNPJ: 26.791.812/0001- 96, 000015481098, pede revisão e reforma da decisão de inabilitação. *In verbis*: "**MRL Construtora Ltda-ME, CNPJ: 26.791.812/0001-96, por não apresentar em sua Certidão de Acervo Técnico, quantitativo algum do item "Piso Granitina"**", temos o seguinte:

O serviço de Granitina é, em suma, um acabamento, sua execução é superficial e não envolve elementos estruturais. O piso em concreto polido, possui uma função estrutural e de acabamento, sua execução e seus insumos diferem do piso em Granitina. Para comprovarmos, apresentamos a composição dos dois serviços retiradas da tabela da GOINFRA, que baliza as planilhas orçamentárias emitidas pela Secretaria de Estado da Educação.



Tabela de preços: TABELA 141 - CUSTOS DE OBRAS CIVIS - ABRIL/2019- ONERADA
 Serviço: 220105 - PISO CONC.POLIDO e=2,0 CM (1:2:2,5) E JUNTA PL.AST.17MM

Data base: 01/04/2019
 Unidade: m2

Código auxiliar	(B) Mãos-de-obra	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário
0005	SERVENTE	4,63	10,14	119,02	0,6091	6,18
0004	PEDREIRO	7,38	16,16	119,02	0,4569	7,38
(B) Total:						13,56
Código auxiliar	(C) Materiais	Unidade	Valor unitário	Consumo	Valor total	
1215	CIMENTO PORTLAND C.P. 32	Kg	0,39	7,4800	2,92	
2388	PEDRISCO (DIAM. BRITA 0)	m3	90,36	0,0132	1,19	
1896	POLIMENTO DE PISO GRANITINA/CONCRETO/ASSOALHO (COM POLITRIZ)	m2	10,00	1,0000	10,00	
2230	JUNTA PLASTICA 17 MM	m	0,45	1,7889	0,81	
2804	AREIA GROSSA	m3	90,00	0,0135	1,22	
(C) Total:						16,14
Custo direto total (A) + (B) + (C) + (D) + (E)						29,70
BDI: 0,00%						0,00
Preço unitário total						29,70

Figura 1- Composição de Piso Concreto Polido.



Tabela de preços: TABELA 141 - CUSTOS DE OBRAS CIVIS - ABRIL/2019- ONERADA
 Serviço: 221101 - GRANITINA 8MM FUNDIDA COM CONTRAPISO (1C:3ARML) E=2CM E JUNTA PLASTICA 27MM

Data base: 01/04/2019
 Unidade: m2

Código auxiliar	(B) Mãos-de-obra	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário
0004	PEDREIRO	7,38	16,16	119,02	0,4569	7,38
0005	SERVENTE	4,63	10,14	119,02	0,6091	6,18
(B) Total:						13,56
Código auxiliar	(C) Materiais	Unidade	Valor unitário	Consumo	Valor total	
1215	CIMENTO PORTLAND C.P. 32	Kg	0,39	17,200	6,91	
0104	AREIA MEDIA	m3	82,85	0,0243	2,91	
2223	PISO FUNDIDO DE GRANITINA 8MM(COM JUNTA 27 MM /GRANA DO PARANA/CERA/MAO OBRA)	m2	32,00	1,0000	32,00	
(C) Total:						40,92
Custo direto total (A) + (B) + (C) + (D) + (E)						54,48
BDI: 0,00%						0,00
Preço unitário total						54,48

Figura 2- Composição de Granitina.

Apesar de a descrição do serviço apresentado pela empresa não ser idêntica ao da figura 1, é iniludível que trata-se de serviço semelhante. Analisando as composições, notamos que existem diferenças consideráveis entre os serviços. Portanto, diante do exposto, mantemos a decisão de inabilitação da empresa.

Neste diapasão, reiterando a análise do setor competente, a Recorrente está inabilitada no certame, podendo dar continuidade ao procedimento.

Por todas as razões o recurso deve ser levado em consideração. Todavia, os argumentos da Recorrente não deve ser levado em conta.

A Administração Pública, revestida de seu poder agiu seguindo os ditames legais e princípios norteadores da Administração Pública.

Reitera-se, todos os argumentos pelas Recorrentes expendidos, inclusive os pedidos solicitados não devem ser acatados.

Os princípios norteadores da Administração Pública tais como, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, foram plenamente cumpridos, bem como as leis/normas correlacionadas foram devidamente respeitadas.

4- DA DECISÃO

Ante ao exposto, esta Comissão declara **O PRESENTE RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO**, com fundamento nas razões acima expostas, ficando, portanto, a empresa **MRL Construtora LTDA-ME, permanece INABILITADA** no certame.

Dê ciência à Recorrente, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Goiânia, 29 de setembro de 2020.

Alessandra Batista Lago

Presidente da C.P.L.

Elma Maria de Jesus Moreira

Vice-Presidente

Ellen Cristina Martins Correia Rios

Membro C.P.L

Alberto Henrique Diniz Sousa

Membro C.P.L



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente**, em 29/09/2020, às 18:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELEN CRISTINA MARTINS CORREIA RIOS, Assistente Administrativo**, em 30/09/2020, às 08:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELMA MARIA DE JESUS MOREIRA, Pregoeiro (a)**, em 30/09/2020, às 08:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO HENRIQUE DINIZ SOUSA, Pregoeiro (a)**, em 30/09/2020, às 08:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015583298** e o código CRC **5CB972A7**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
QUINTA AVENIDA, QUADRA 71, Nº 212 - SETOR LESTE VILA NOVA- CEP 74643-030 - GOIÂNIA-GO.



Referência: Processo nº 201900006040172



SEI 000015583298